



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 860/2022

Data: 05/04/2022

Folhas:

Rubrica:

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO COREN/RJ Nº.
40/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E
A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **ROSIMERE MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 518721-ENF-R, Presidente em exercício do COREN-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N.º 1.343, de 27 de março de 2026, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 1096 de 11 de dezembro de 2023, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: [REDACTED] 7.0 [REDACTED], expedida pela (o) [REDACTED] e CPF: [REDACTED] 37.2 [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 40/2022**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 40/2022 por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.2 Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista à Cláusula Segunda - Da Vigência, estabelecendo a data de 31/05/2026 para término da vigência contratual.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

- 4.1 Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 31/05/2026, não implicando, neste momento, em plena quitação, a qual ficará condicionada à verificação final da inexistência de pendências, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.
- 4.2 Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 4.3 Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 4.4 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE deverá reter:
- 4.4.1 A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 4.4.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 4.4.3 Na hipótese prevista no item 4.4.2 da Cláusula Quarta, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 4.5 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 4.5.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- 4.5.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- 4.5.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÕES

5.1 Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** de pleitear e ter apreciado o pedido de repactuação de preços decorrente de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como o reajuste por índice de preços previsto originalmente no contrato, desde que os marcos iniciais para tais direitos tenham ocorrido dentro do período de vigência contratual.

5.2 O direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reequilíbrio em sentido estrito) permanece assegurado para fatos supervenientes, casos fortuitos, de força maior ou "fato do príncipe" ocorridos durante a execução do objeto, nos termos da legislação de regência.

5.3 O processamento e o eventual pagamento dos valores decorrentes de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro poderão ocorrer em data posterior à assinatura deste **Termo de Rescisão**, condicionando-se à efetiva demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais e à comprovação de que o evento gerador do direito retroage ao período em que o ajuste estava em vigor.

5.4 A extinção amigável do contrato, por força deste instrumento, não configura óbice ao reconhecimento de desequilíbrios ocorridos na vigência da avença, sendo que eventuais diferenças apuradas e deferidas pela Administração serão objeto de termo indenizatório ou apostilamento, conforme o caso

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 860/2022

Data: 05/04/2022

Folhas:

Rubrica:

7.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 MAI 2026.


ROSIMERE MARIA DA SILVA

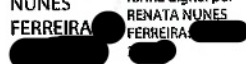
Presidente em exercício do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro –
Coren-RJ

CONTRATANTE


LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

RENATA
NUNES
FERREIRA


RENATA NUNES FERREIRA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

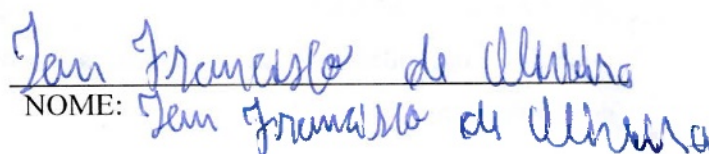
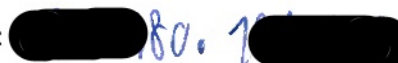
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
DIOGO FERREIRA SANTANA
Data: 25/05/2026 14:16:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:


NOME: **Jean Francisco de Almeida**
CPF: 

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo_de_Rescisao_-_Contrato_40_2022_-_PAD_860_2022_-_Rev.01_%281%29_%281%29_assinado.pdf

Hash: dd94d5eed5c24e5b4e9658005aaba8605b48ef8161bb3dcf44de670a53263c71

Data da validação: 25/05/2026 14:17:54 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: RENATA NUNES FERREIRA

CPF: ***.237.288-**

Nº de série de certificado emitente: 0x5a879a37d12d3de1

Data da assinatura: 13/05/2026 11:38:11 BRT

Assinatura aprovada.



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: DIOGO FERREIRA SANTANA

CPF: ***.908.987-**

Nº de série de certificado emitente: 0x95116fc5b8223f87

Data da assinatura: 25/05/2026 14:16:50 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

